



# **Estado do Piauí**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

**LEI Nº 714/2010.**

**INHUMA-PI, 05 DE MAIO DE 2010**

*Dispõe sobre a doação de terra do município para construção de casas populares.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma, deste Estado, aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terra de 2000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado da área de 4,50,00(quatro hectares e cinquenta ares), do imóvel situado na localidade Buriti Redondo, deste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-6.679, às fls. 028 do Livro de Registro Geral 02-AG, pertencente a Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí.

§ 1º O lote de terra a que se refere o caput deste artigo é destinado exclusivamente à construção de casas populares, por intermédio do programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, com recursos do Ministério das Cidades.

§ 2º Para construção de cada unidade habitacional é destinado um lote de terra de no máximo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) que será desmembrado da área doada de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí fica responsável pela execução da obra de construção das unidades habitacionais a que se destina a área de terra de que trata esta Lei, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 4º Os donatários do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Inhuma, atendidos pelo estabelecido nesta Lei, serão definidos mediante o que determina esta Lei, a Lei Municipal que trata do direito real de uso dos bens imóveis do município e por processo de seleção que garanta isonomia a todos os interessados.

Art. 2º - São requisitos para tornar-se donatário de um lote de terra referido nesta Lei:

I – utilização da área doada exclusivamente para construção de uma casa popular, com área a ser construída de 38,13m<sup>2</sup> e coberta de 48,65m<sup>2</sup>, através do Programa “Minha Casa Minha Vida;

II - utilização da unidade habitacional construída para moradia própria ou da família;

III - não ter parente, até o 3º grau, em linha reta ou colateral, como donatário de uma das casas referidas no § 4º do art. 1º desta Lei;

IV – não ser proprietário ou foreiro de outro imóvel na zona rural ou urbana, situação a ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóvel.



# ***Estado do Piauí***

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

§ 1º - Poderá ser tolerada no imóvel doado, quando de interesse da comunidade e não perturbar a paz e o sossego público, a permanência de atividade vinculada a habitação, como pequenos comércios, indústrias domésticas, artesanatos, oficinas de serviços e congêneres.

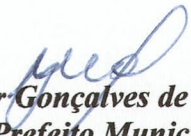
§ 2º - Dentre as atividades especificadas no § 1º deste artigo não será permitido o comércio, fabricação ou armazenagem de bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas.

Art. 3º - A doação poderá ser revogada no caso do donatário:

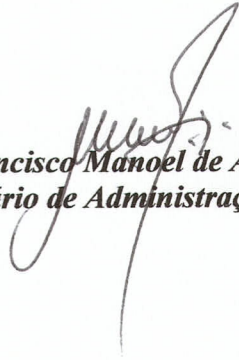
- I - dar ao imóvel destinação diversa a prevista nesta Lei;
- II - adquirir a propriedade, domínio útil ou posse de outro imóvel, urbano ou rural, do patrimônio público municipal ou de particular;
- III - transmitir, transferir, ceder ou locar o imóvel doado, a qualquer título, a terceiros, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 05 de Maio de 2010.

  
**Moacir Gonçalves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada sobre o nº714 (setecentos e catorze). Registrada e promulgada em 05 de Maio de 2010.

  
**Francisco Manoel de Araújo**  
**Secretário de Administração Geral**